

DECISÃO (UE) 2017/206 DA COMISSÃO**de 6 de fevereiro de 2017****que encerra um reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários da República Popular da China**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ⁽¹⁾ («regulamento de base»), nomeadamente, o artigo 9.º

Considerando o seguinte:

A. PROCEDIMENTO

- (1) Em 29 de junho de 2015, a Comissão Europeia recebeu um pedido de reexame, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do regulamento de base, das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) («PET») originários da República Popular da China («RPC»).
- (2) O pedido foi apresentado pelo *Committee of Polyethylene Terephthalate Manufacturers in Europe* (C.P.M.E.) («requerente»), em nome de produtores que representam mais de 25 % da produção total da União de PET.
- (3) As medidas atualmente em vigor assumem a forma de um direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1030/2010 do Conselho ⁽²⁾. O pedido baseava-se no facto de a caducidade das medidas poder conduzir a uma reincidência do *dumping* e do prejuízo para a indústria da União.
- (4) Em 13 de novembro de 2015, a Comissão anunciou, através de um aviso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽³⁾, o início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de PET originários da RPC.
- (5) A Comissão avisou oficialmente do início do processo de reexame os produtores-exportadores da RPC, os importadores, os utilizadores e as associações conhecidas como interessadas, bem como as autoridades da RPC e todos os produtores da União conhecidos. Foi dada às partes interessadas a oportunidade de apresentarem os seus pontos de vista por escrito e de solicitarem uma audição no prazo fixado no aviso de início.
- (6) Foi concedida uma audição a todas as partes interessadas que o solicitaram e que demonstraram haver motivos especiais para serem ouvidas.

B. RETIRADA DO PEDIDO DE REEXAME DA CADUCIDADE E ENCERRAMENTO DO PROCESSO

- (7) Por carta de 17 de novembro de 2016 dirigida à Comissão, o requerente retirou formalmente o seu pedido de reexame da caducidade.
- (8) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do regulamento de base, o processo pode ser encerrado sempre que seja retirado o pedido, a menos que esse encerramento não seja do interesse da União.

⁽¹⁾ JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1030/2010 do Conselho, de 17 de novembro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos poli(tereftalatos de etileno) originários da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 (JO L 300 de 17.11.2010, p. 1).

⁽³⁾ JO C 376 de 13.11.2015, p. 13.

- (9) O inquérito não revelou qualquer elemento indicativo de que o encerramento do processo seria contrário ao interesse da União. A Comissão considerou, assim, que o presente processo de reexame devia ser encerrado. As partes interessadas foram informadas da situação, tendo-lhes sido dada a oportunidade de apresentarem as suas observações. Todavia, a Comissão não recebeu observações que permitissem concluir que tal encerramento não seria do interesse da União.
- (10) Por conseguinte, a Comissão conclui que o processo de reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de PET originários da RPC deve ser encerrado.
- (11) O encerramento do processo previsto na presente decisão está em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É encerrado o reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários da República Popular da China, atualmente classificados no código NC 3907 61 00 00.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de fevereiro de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
